



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 036/2017.

Relatório

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 036/2017**, de autoria do Prefeito, que *“Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no orçamento vigente”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 14 de junho de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo inciso III do art. 67, inciso IV do art. 76 e inciso IV do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Este Crédito Suplementar trata do direcionamento de recursos do Município com o objetivo de atender a Norma Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Que institui a reaplicação no exercício seguinte de restos a pagar cancelados, referente à fonte de Impostos de Transferências Vinculados a Educação. O relatório anexo a Proposição aponta que o Executivo cancelou no ano de 2016 o valor de R\$ 4.337,17.

Assim há a necessidade de inclusão do valor de R\$ 4.337,17 na fonte de recursos 02 0089 0089 0089 – Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar consideradas na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Canceladas ou Prescritas.

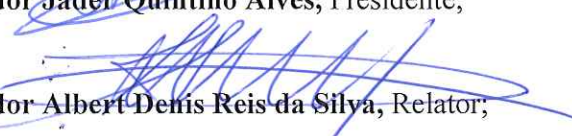
Este Relator ressalta que trata de proposição necessária para arcar com compromissos do Município e pede a aprovação.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 036/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;


Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;


Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.